

A (IN)SALUBRIDADE AMBIENTAL DA PRAIA DE AREIA PRETA/RN, SOB À LUZ DA LEI N. 9.605/98 E DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL

DOI: <http://dx.doi.org/10.55449/congea.14.23.V-024>

Jhad Mustaf Said (*), Júlia Soares Carvalho, Mirella Alves Fernandes, Brenda Camilli Alves Fernandes

* Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – Campus Natal Central

jhadocasaid123@gmail.com

RESUMO

O meio ambiente é um conjunto de elementos que funcionam como um sistema natural. Um desses elementos, a água, é indispensável para a vida terrestre. Apesar disso, não é protegida o suficiente pelos seres humanos. Em cidades praianas, como Natal, o olhar sobre o elemento água parece ainda mais essencial. Por isso, no presente estudo, é feita uma análise da balneabilidade da praia de Areia Preta/RN à luz da Lei n. 9.605/98, que dispõe sobre crimes ambientais, e do Programa Água Azul. A (in)salubridade da praia é verificada, quanto à qualidade da água, considerando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA n. 274/2000 e a presença ou ausência de coliformes fecais em sua composição. Ademais, em nosso *corpus* verificou-se que a área não está em conformidade com as diretrizes do Programa Água Azul – que tem como objetivo monitorar e proteger as praias norte-rio-grandenses, levando em consideração as condições ambientais, a infraestrutura disponível para os banhistas e a prevenção de possíveis impactos à saúde dos frequentadores do local. Portanto, foi possível concluir que a praia de Areia Preta está imprópria para banho a partir das análises do Programa – e, ainda, foi possível detectar a ocorrência de crimes ambientais. Para que esse quadro seja revertido é necessário que haja união entre governo, população e empresários promovendo a conscientização e ações efetivas de restauração e preservação.

PALAVRAS-CHAVE: Legislação, Areia Preta, Efluentes, Poluição Hídrica.

INTRODUÇÃO

O meio ambiente é um conjunto de elementos que funcionam como um sistema natural. Caso algum deles não funcione perfeitamente, podem surgir problemas. “Os problemas ambientais vão desde um simples impacto [...] rapidamente reparado e/ou mitigado, a um dano mais grave ocasionando alterações na qualidade do ambiente, podendo levar a perda parcial ou total de alguns recursos” (SOARES, 2018, p. 10). Quando eles ocorrem em zonas praianas afeta-se a esfera social, visto que a saúde dos frequentadores da área é posta em risco, dado que se tornam suscetíveis a doenças provindas da degradação ambiental, e, também, a esfera ambiental, uma vez que a biodiversidade do ecossistema costeiro é comprometida, impactando o habitat, a alimentação e a sobrevivência da fauna e da flora local.

Os problemas ambientais podem ter causas e consequências diversas. Podem, inclusive, ser ocasionados por pessoas (físicas ou jurídicas). Tendo em vista as vastas consequências negativas ao meio ambiente, algumas condutas dispõem-se como crimes ambientais, os quais são caracterizados por atos ilegais praticados contra o meio ambiente. A Lei dos Crimes Ambientais — Lei n. 9.605 (1998) foi criada a partir do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que trata do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, um bem de uso comum da sociedade e essencial à qualidade de vida.

Ademais, a percepção de uma ação como ilegal perante o Direito Ambiental pode entrar em choque com a aplicação de princípios, suportes normativos que estabelecem uma base interpretativa e possuem força normativa para a solução de um caso concreto (SILVA, 2017). Eles atuam como ferramentas norteadoras da efetivação de políticas ambientais, protegendo o meio ambiente e os seres humanos. Os princípios do Direito Ambiental, embora constituam um caminho seguro para a busca da efetividade, muitas vezes não têm sido respeitados pelo poder público ou pelo setor privado nos aspectos legislativos e na execução de políticas públicas e de projetos privados (SOUZA, 2015).

Como reflexo desse cenário, faz-se importante mirar a salubridade das praias, locais de lazer da população. A praia de Areia Preta, parte do complexo turístico de Natal, Rio Grande do Norte (RN), outrora conhecida como um reduto de pescadores, hoje se insere em um dos bairros mais nobres da cidade, sendo, inclusive, uma das praias urbanas preferidas pelos potiguares, sofrendo inúmeras alterações nas últimas décadas.

OBJETIVO

Esse estudo tem como objetivo analisar a salubridade ambiental da praia de Areia Preta, Natal/RN, no que concerne à qualidade de suas águas. Objetiva, ainda, verificar se eventuais problemas ambientais se enquadram em inadequações civis e/ou administrativas, passíveis de indenização, ou, por outro lado, podem se enquadrar, também, enquanto crimes ambientais.

METODOLOGIA

O presente trabalho caracteriza-se por ter delineamento exploratório, bibliográfico e documental. É exploratório por objetivar o desenvolvimento de maior familiaridade com o problema e o aprimoramento de ideias (GIL, 2002). Seu caráter bibliográfico decorre da exploração de recursos como livros e artigos científicos envolvendo os problemas ambientais e as definições de crime e de princípios. Por fim, classifica-se como documental em face do envolvimento de fontes secundárias, como os boletins de balneabilidade retirados do Programa Água Azul, responsável pela medição e verificação periódica dos parâmetros das águas do Rio Grande do Norte (RN) e interpretado com base na Resolução CONAMA n. 274/2000, e de atos normativos, tais quais a Lei n. 9605/98, e dos princípios do Direito Ambiental evidenciados na Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Além disso, enquanto uma técnica de investigação e um instrumento de coleta de dados, utilizou-se a observação participante. Comumente utilizada em pesquisas qualitativas que ocorrem em ambientes comunitários, compreendeu-se como uma eficaz estratégia de percepção da realidade social que envolve a pesquisa. Assim, algumas visitas ao local – a Praia de Areia Preta – se concretizaram entre os meses de maio e junho de 2023 - para se ter uma dimensão das proporções do problema analisado e um melhor panorama de como a situação impacta, ou pode impactar, no equilíbrio da sociedade e do ecossistema.

RESULTADOS

A Resolução CONAMA n. 274/2000 estabelece os critérios de balneabilidade de acordo com a concentração de coliformes termotolerantes/100mL e as condições de uso destinadas ao contato primário, avaliando o recurso hídrico como Próprio ou Impróprio (Tabela 1). Analisando os boletins de balneabilidade dos 6 primeiros meses de 2023 (janeiro-junho) e o relatório técnico acerca da qualidade anual das praias da região metropolitana de Natal, realizado com base no Índice de Balneabilidade Anual (IBA) (Quadro 1) e referente aos anos de 2019, 2021 e 2022, não havendo a consideração do ano de 2020 devido à pandemia do Covid-19, evidencia-se que a praia de Areia Preta se encontra imprópria para banho.

**Tabela 1. Categoria de Classificação das águas destinadas à balneabilidade (recreação de contato primário).
Fonte: Resolução CONAMA n. 274, 2000.**

Categorias		Limite do coliformes termotolerantes (NMP/100ml)
Própria	Excelente	Máximo de 250 em 80% ou mais das amostras
	Muito boa	Máximo de 500 em 80% ou mais das amostras
	Satisfatória	Máximo de 1.000 em 20% ou mais das amostras
Imprópria		Acima de 1.000 em mais de 20% das amostras
		Acima de 2.500 na última amostra

Quadro 1. Índice de Balneabilidade Anual (IBA). Fonte: Relatório Técnico da Qualidade das Praias da Região Metropolitana, 2023.

IBA	Classificação
-----	---------------

Excelente	Praias classificadas como Excelentes em 100% do ano
Boa	Praias classificadas como Próprias em $\geq 90\%$ a $\leq 100\%$ do ano, exceto as classificadas como Excelentes
Regular	Praias classificadas como Próprias em $\geq 80\%$ a $< 90\%$ do ano
Ruim	Praias classificadas como Impróprias em $> 20\%$ a $\leq 50\%$ do ano
Muito ruim	Praias classificadas como Impróprias em $> 50\%$ do ano

Além de serem lançados efluentes não tratados no local (Figura 1) constantemente, por fontes difusas, de difícil controle e identificação (Figura 2), o número de coliformes fecais encontrados nas amostras mostrou-se ora inferior a 100 Col.Term./100mL, ora superior ao limite estabelecido pela Resolução CONAMA de 1000 Col.Term./100mL de água, já tendo alcançado 54000 Col.Term./100mL dentro dos períodos analisados. Assim, a praia de Areia Preta não pode ser considerada segura, já que a o lançamento de efluentes faz com que se apresente variações inconstantes na concentração de coliformes termotolerantes.



Figura 1: Efluentes não tratados desaguando no mar de Areia Preta. Fonte: Autores do trabalho.

Desse modo, ao passo que a água é um elemento incrementador do meio ambiente, sua poluição concretiza-se como



Figura 2: Fontes difusas. Fonte: Autores do trabalho.

prática inconstitucional partindo da interpretação do princípio à sábia qualidade de vida, visto que este implica em um meio ambiente não poluído e saudável, caracterizado pelo equilíbrio entre elementos da natureza, tais como a fauna, a

flora e o ser humano. Outrossim, também pode-se citar o descumprimento ao princípio ambiental do acesso equitativo aos recursos naturais, uma vez que este expõe a necessidade de permanência dos recursos naturais para as futuras gerações, inferindo na preservação desses bens, bem como em uma convivência harmônica com o meio ambiente. Ambos os princípios se fundamentam no caput do artigo 225 da Constituição.

Sob a mesma perspectiva, a Lei n. 9.605/98 aponta a contaminação por fontes difusas como crime ambiental no que tange a manutenção da vida marinha ao declarar que “[p]rovoocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras”. Nesse viés, a emissão de efluentes torna-se um aspecto danoso à sobrevivência dos animais que possuem a praia de Areia Preta como habitat natural, já que aqueles apresentam traços tóxicos oriundos de toda a matéria orgânica despejada, como microrganismos patogênicos, de forma que, ao longo dos anos, a exposição constante possa mostrar-se danosa.

Ademais, a poluição hídrica da localidade pode resultar em danos à saúde humana e à flora, como explicitado nos parágrafos anteriores, de modo que o cenário estudado possa ser enquadrado no caput e nos incisos IV e V do § 2º do artigo 54 da Lei n. 9.605/98:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

[...]

§ 2º Se o crime:

[...]

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos.

Por fim, também merece destaque o artigo 61 da Lei n. 9.605/98 que afirma que “[d]isseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas” constitui crime. Levando em conta a presença de substâncias tóxicas, há a chance de ocorrência de disseminação de doenças lesivas ao ecossistema, assim como enunciado no artigo.

CONCLUSÕES

Em síntese, conclui-se que a praia de Areia Preta está parcialmente salubre. Quanto ao nosso objetivo de estudo mais especificamente – a água – ela encontra-se insalubre. A análise das condições ambientais inadequadas na praia de Areia Preta, com base no Programa Água Azul, nos princípios do Direito Ambiental e na legislação ambiental em vigor, evidencia a necessidade de medidas urgentes que previnam a poluição, garantam a qualidade das praias e, conseqüentemente, a consecução do mandamento constitucional referente ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Percebe-se que a conscientização pública é urgente e fundamental para que os banhistas entendam os riscos que estão correndo ao adentrar em uma praia que recebe efluentes domésticos diariamente, sendo um local de propensão à aquisição de doenças já que, como dito anteriormente, foi declarado impróprio para banho. Do mesmo modo, também é necessário que os causadores desse crime ambiental tomem conhecimento sobre as conseqüências de despejar esgoto de suas próprias residências diretamente em uma das praias mais frequentadas da cidade de Natal, como essa ação pode prejudicar o meio ambiente e como isso é visto pela legislação.

Diante desse cenário, é imprescindível a promoção de ações de conscientização e educação ambiental, que visem reduzir a poluição das praias e garantir a proteção da fauna e da flora do meio ambiente e do público frequentador da área. Eventos educativos, palestras e atividades interativas são algumas das ações que o Poder Público e a própria comunidade local deveriam realizar para que a sociedade possa entender a importância da adoção de práticas sustentáveis e da proteção dos recursos hídricos para as gerações atuais e futuras, respeitando a equidade intergeracional.

Ademais, é indispensável que o monitoramento das praias continue constante, para que não se comprometa o bem-estar da população e dos ecossistemas pela desinformação. Implantar medidas de prevenção e controle da poluição, de acordo com as normas e regulamentações ambientais vigentes, com atuação conjunta entre órgãos governamentais, empresas e cidadãos também é essencial para promover a conscientização e desenvolver ações efetivas de preservação, para que a

praia se transforme em um ponto turístico seguro e agradável, sem danos à vida terrestre e marinha presentes na região e, conseqüentemente, torne-se, de fato, ecologicamente equilibrada e plenamente salubre.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016].
2. BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. 1998.
3. CONAMA. Resolução CONAMA nº 274, de 29 de novembro de 2000. Brasília- DF(Brasil), Conselho Nacional de Meio Ambiente, Ministério do Meio Ambiente, 2000.
4. GIL, Antonio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisas. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1dhLzqLTdbAjEqz5qSJZF69dgWzY29D4K/view>. Acesso em: 01 jul. 2023.
5. IDEMA. Relatório Técnico da Qualidade das Praias da Região Metropolitana. Natal, 2023. Disponível em: Acesso em: <http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000301430.PDF>. 01 jul. 2023.
6. IDEMA. Boletim N° 04-2023. Natal, 2023. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000300599.PDF>. Acesso em: 01 out. 2023.
7. IDEMA. Boletim N° 08-2023. Natal, 2023. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000302296.PDF>. Acesso em: 01 jul. 2023.
8. IDEMA. Boletim N° 12-2023. Natal, 2023. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000304376.PDF.PDF>. Acesso em: 01 out. 2023.
9. IDEMA. Boletim N° 16-2023. Natal, 2023. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000306237.PDF.PDF>. Acesso em: 01 out. 2023.
10. IDEMA. Boletim N° 21-2023. Natal, 2023. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000309150.PDF>. Acesso em: 01 out. 2023.
11. IDEMA. Boletim N° 25-2023. Natal, 2023. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000311120.PDF>. Acesso em: 01 jul. 2023.
12. ONU. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <https://www.unaerp.br/revista-cientifica-integrada/edicoes-antiores/volume-3-edcao-2/2421-rci-direito-ambiental-principais-principios-e-seus-reflexos-na-legislacao-e-na-jurisprudencia/file>. Acesso em: 10 ago. 2023.
13. SILVA, Marcos Souza e. Direito Ambiental: Principais princípios e seus reflexos na legislação e na jurisprudência – Universidade Católica de Santos, 2017. Disponível em: <https://www.unaerp.br/revista-cientifica-integrada/edicoes-antiores/volume-3-edcao-2/2421-rci-direito-ambiental-principais-principios-e-seus-reflexos-na-legislacao-e-na-jurisprudencia/file>. Acesso em: 10 ago. 2023.
14. SOARES, Renata de Jesus. Poluição ambiental das praias de Salvador – BA. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Ambiental em Municípios) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira, 2018.
15. SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. Os princípios do direito ambiental como instrumentos de efetivação da sustentabilidade do desenvolvimento econômico. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 13, n. 26, p. 289-317, 2016.